



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

10 anos

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 121 • Número 190 • São Paulo, quinta-feira, 6 de outubro de 2011

www.imprensaoficial.com.br

## Decretos

DECRETO Nº 57.398,  
DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

*Dá nova redação a dispositivo do Decreto nº 57.363, de 23 de setembro de 2011, que institui junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, Comissão para elaborar estudos e apresentar propostas de reestruturação orgânica, administrativa e funcional da Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - O inciso IV do artigo 2º do Decreto nº 57.363, de 23 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - 6 (seis) representantes dos seguintes órgãos do Estado com seus respectivos suplentes:

a) 2 (dois) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;

b) 1 (um) da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;

c) 1 (um) da Secretaria de Gestão Pública;

d) 1 (um) da Secretaria da Fazenda;

e) 1 (um) da Procuradoria Geral do Estado." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de outubro de 2011  
GERALDO ALCKMIN

Paulo Alexandre Pereira Barbosa  
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Eloisa de Sousa Arruda  
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Julio Francisco Semeghini Neto  
Secretário de Gestão Pública

Phillippe Vedolim Duchateau  
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Sidney Estanislau Beraldo  
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de outubro de 2011.

DECRETO Nº 57.399,  
DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

*Dispõe sobre dispensa de recolhimento de débitos fiscais decorrentes de operações com insumos destinados a próteses dentárias na hipótese que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS-176/10, de 10 de dezembro de 2010, e no Parecer PA nº 35/2007, exarado pela Procuradoria Geral do Estado,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica dispensado o recolhimento dos débitos fiscais relacionados com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, decorrentes de operações realizadas até 1º de março de 2011 com as mercadorias descritas no item 194 do Anexo Único do Convênio ICMS-1/99, de 2 de março de 1999, na redação dada pelo Convênio ICMS-176/10, de 10 de dezembro de 2010 (Convênio ICMS-176/10, cláusula segunda).

§ 1º - O disposto neste artigo se aplica:

1 - aos débitos fiscais exigidos ou não por Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM, inclusive os inscritos em dívida ativa;

2 - aos débitos fiscais remanescentes de parcelamentos anteriores em curso.

§ 2º - Para efeito deste decreto, considera-se débito fiscal a soma do imposto, das multas, da atualização monetária, dos juros de mora e dos demais acréscimos previstos na legislação.

Artigo 2º - O disposto neste decreto não autoriza a restituição ou compensação de importância já recolhida ou o levantamento de importância depositada em juízo, quando houver decisão transitada em julgado a favor do Estado.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de outubro de 2011  
GERALDO ALCKMIN

Phillippe Vedolim Duchateau  
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Sidney Estanislau Beraldo  
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de outubro de 2011.

OFÍCIO GS-CAT Nº 480-2011

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que dispensa o recolhimento de débitos fiscais relacionados com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, decorrentes de operações realizadas até 1º de março de 2011 com as mercadorias descritas no item 194 do Anexo Único do Convênio ICMS-1/99, de 2 de março de 1999, na redação dada pelo Convênio ICMS-176/10, de 10 de dezembro de 2010.

A medida proposta foi autorizada pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no Convênio ICMS-176/10, de 10 de dezembro de 2010, que autorizou os entes a não exigirem os créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das operações com as mercadorias citadas, e concedeu, a partir de 1º de março de 2011, isenção às operações realizadas com tais produtos ao incluí-los dentre as mercadorias favorecidas com o benefício fiscal, listadas no Convênio ICMS-1/99.

A implementação da remissão e anistia concedidas pelo Convênio ICMS-176/10 por meio de decreto tem respaldo no Parecer PA nº 35/2007, exarado pela Procuradoria Geral do Estado, órgão este que, dentre suas atribuições, exerce a função de Consultoria Jurídica do Poder Executivo e da Administração em geral (LC 478/86 - Lei Orgânica da PGE, art. 2º, III).

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Andrea Sandro Calabi  
Secretário da Fazenda  
A Sua Excelência o Senhor  
GERALDO ALCKMIN  
Governador do Estado de São Paulo  
Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 57.400,  
DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

*Fixa o valor mensal da Bolsa de Estudo de Médicos Residentes e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - O valor mensal da Bolsa de Estudo do Programa de Residência Médica instituído pelo Decreto nº 54.327, de 12 de maio de 2009, fica fixado em R\$ 2.384,82 (dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

Artigo 2º - Os Médicos Residentes regularmente matriculados no programa perceberão o valor de que trata o artigo anterior, na seguinte conformidade:

I - 100% (cem por cento) aos matriculados em instituições próprias da estrutura da Secretaria da Saúde;

II - a quantia correspondente a 84,768% (oitenta e quatro inteiros e setecentos e sessenta e oito centésimos por cento) do valor fixado nos termos do artigo 1º deste decreto, aos matriculados nas autarquias e instituições, vinculadas ou conveniadas à Secretaria da Saúde.

Parágrafo único - Nos casos previstos no inciso II deste artigo, compete às autarquias e às instituições arcar com a complementação do valor da bolsa, correspondente a 15,232% (quinze inteiros e duzentos e trinta e dois centésimos por cento).

Artigo 3º - Sobre o valor da bolsa de que trata este decreto incidirá o desconto relativo ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 5º do Decreto 54.327, de 12 de maio de 2009.

Artigo 4º - O número-limite de bolsas dos programas adiante indicados, para o exercício de 2011, fica fixado na seguinte conformidade:

I - 5.051 (cinco mil e cinquenta e um), para o Programa de Residência Médica de que trata o Decreto nº 54.327, de 12 de maio de 2009;

II - 1.176 (mil cento e setenta e seis) para o Programa de Bolsas de que trata o Decreto nº 13.919, de 11 de setembro de 1979, e alterações posteriores, para aprimoramento de outros profissionais de nível superior que atuam na área da saúde.

Parágrafo único - As bolsas de que trata este artigo, serão distribuídas mediante resolução do Secretário da Saúde.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto serão atendidas pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de junho de 2011, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 56.797, de 1º de março de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de outubro de 2011  
GERALDO ALCKMIN  
Giovanni Guido Cerri  
Secretário da Saúde  
Sidney Estanislau Beraldo  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 5 de outubro de 2011.

DECRETO Nº 57.229,  
DE 12 DE AGOSTO DE 2011

**Retificação do D.O. de 13-8-2011**  
no Parágrafo único do artigo 1º, leia-se como segue e não como constou: Parágrafo único - As unidades descentralizadas da Circunscrição Regional de Trânsito da Capital, referidas no "caput" deste artigo, subordinadas à Coordenadoria DETRAN, criada pelo Decreto nº 56.843, de 17 de março de 2011, denominam-se:

1. Unidade de Atendimento Interlagos;  
2. Unidade de Atendimento Aricanduva.

DECRETO Nº 57.363,  
DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

**Retificação do D.O. de 24-9-2011**  
na ementa leia-se como segue e não como constou:

*Institui, junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, Comissão para elaborar estudos e apresentar propostas de reestruturação orgânica, administrativa e funcional da Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP e dá providências correlatas*

## Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR  
DE 30-9-2011

No processo SE-1.838-06 - Vols. I a V (SGP-7.398-08), sobre autorização para o provimento de cargos de Agente de Organização Escolar, mediante a abertura de concurso público e/ou aproveitamento de remanescentes de concurso público: "Diante dos elementos de instrução do processo, das manifestações das Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Regional e da Fazenda e tendo presente o pronunciamento favorável da Secretaria de Gestão Pública, autorizo, em caráter excepcional, a Secretaria da Educação a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 9.932 cargos vagos de Agente de Organização Escolar, mediante a abertura de concurso público e/ou aproveitamento de remanescentes do Concurso Público Regional de Agente de Organização Escolar-2009, homologado por despacho de 25-4-2009, e prorrogado por mais 2 anos por despacho publicado no D.O. de 15-4-2011, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.  
(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

DE 5-10-2011

No correio eletrônico SELJ, de 4-10-11, sobre convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, e para os efeitos do art. 1º do Dec. 52.418-2007, aprovo a indicação do conveniente constante do quadro, descrito seu objeto e valor na seguinte conformidade:"

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
Confederação Brasileira de Tênis	Torneio Brasil Open	1.800.000,00

No processo STur-407-11 (CC-110.155-11), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da exposição de motivos da Secretaria de Turismo, e nos termos do Parecer 243-11, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio da referida Secretaria, e o Município de Ilha Solteira, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados à realização do evento "2º Ilha Cross da Estância de Ilha Solteira", nos termos propostos pelos participantes, observadas as recomendações assinaladas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes à espécie."

No processo STur-414-11 (CC-110.156-11), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da exposição de motivos da Secretaria de Turismo, e nos termos do Parecer 241-2011, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio da referida Secretaria, e o Município de Mongaguá, objetivando a

transferência de recursos financeiros destinados à realização do evento "Festa da Padroeira de Mongaguá" nos termos propostos pelos participantes, observadas as recomendações assinaladas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes à espécie."

## Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-75, de 5-10-2011

*Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo*

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do Parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no processo CC 103.176-2011:

I - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 4.834-2011, processo Fussesp-89.183-2011; of. 13.167-2011, processo Fussesp-92.510-2011; of. 12.966-2011, processo Fussesp-92.512-2011; of. 7.899-2011, processo Fussesp-92.526-2011; of. 5.916-2011, processo Fussesp-92.532-2011; of. 6.425-2011, processo Fussesp-93.716-2011; of. 3.042-2011, processo Fussesp-93.728-2011; of. 882-2011, processo Fussesp-94.858-2011; of. 124-2011, processo Fussesp-96.149-2011; of. 10.330-2011, processo Fussesp-96.194-2011; of. 5.252-2011, processo Fussesp-98.420-2011.

II - Procuradoria Geral do Estado: of. 112-2011, processo Fussesp-82.679-2011; of. G.PR-1-80 de 2011, processo Fussesp-85.499-2011; of. 4-2011, processo Fussesp-94.063-2011.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução CC-76, de 5-10-2011

*Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo*

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do Parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC 104.234-2011:

I - Polícia Militar: of. 271-40-2011, processo Fussesp-83.225-2011; of. 307-40-2011, processo Fussesp-83.226-2011; of. 1BPTRAN-1197-2.4-2011, processo Fussesp-94.066-2011; of. 26BPMI-135-4-2011, processo Fussesp-94.405-2011, of. 23ºBPM-M-325-4-2011, processo Fussesp-94.716-2011; of. 10ºBPMI-203-40-2011, processo Fussesp-95.049-2011; of. CPI6-59-45-2011, processo Fussesp-96.688-2011; of. 28BPM-M-384-4-2011, processo Fussesp-96.990-2011; of. 28BPM-M-385-4-2011, processo Fussesp-96.992-2011; of. CPAM10-108-42.1-2011, processo Fussesp-97.559-2011; of. 8ºGB-80-100-2011, processo Fussesp-97.747-2011; of. 26BPMI-139-4-2011, processo Fussesp-98.729-2011; of. 1ºBPRV-81-304-2011, processo Fussesp-99.267-2011.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## Planejamento e Desenvolvimento Regional

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário

De 3-10-2011

PROCESSO: SEP 2634/2010

INTERESSADO: COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO.

ASSUNTO: Contratação e atualização de Software e suporte para os produtos Oracle.